



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160
www.marlieria.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017

Gestor da Ata: **José Afonso Coura – Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 23/2017 **PROCESSO Nº: 45/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

MARCILIO PIRAMIDES SOARES - EPP, CNPJ: 23.256.170/0001-37, localizada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 769, Bairro Todos os Santos, em Coronel Fabriciano/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Marcilio Piramides Soares**, CPF: 593.825.206-78 e RG: MG-3.079.110 SSPMG, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de construção mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº: 23/2017 do dia 02/08/2017, julgado em 24/08/2017 e homologado em 01/09/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de materiais de construção em atendimento às Secretarias Municipais de **Administração, Educação, Agricultura Saúde, Obras, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social do município de Marliéria/MG**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº: 23/2017, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 4.343,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais) com os seguintes valores:

Fornecedor: **MARCILIO PIRAMIDES SOARES - EPP**

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	V.Unitário	Valor Total
00007	010717	ALICATE DE PRESSÃO 10"	UNIDADE	10.0000	16.8000	168.0000
Marca:	MTX					
00013	010721	ARCO DE SERRA REGULAVEL DE 12"	UNIDADE	10.0000	10.0000	100.0000
Marca:	MTX					
00037	002063	BROCA DE VÍDEA DE 12 MM	UNIDADE	20.0000	5.0000	100.0000
Marca:	TEVA					
00038	002064	BROCA DE VÍDEA DE 08 MM	UNIDADE	20.0000	3.0000	60.0000
Marca:	TEVA					
00039	002065	BROCA P/ MADEIRA DE 10MM	UNIDADE	20.0000	8.0000	160.0000
Marca:	TEVA					
00040	002066	BROCA P/ MADEIRA DE 06 MM	UNIDADE	20.0000	4.0000	80.0000
Marca:	TEVA					
00057	010821	CAPA DE CHUVA LONGA COM PROT. DE MANGA DE PLÁST.	UNIDADE	150.0000	13.2000	1.980.0000
Marca:	GANIRIS					
00069	010830	CHAVE DE TESTE COM PONTA FENDA 140MM	UNIDADE	10.0000	1.7500	17.5000
Marca:	MTX					
00070	010831	CHAVE DE TESTE-MULTITESTE DIG. DE VOLT./VERIF.POL.	UNIDADE	10.0000	5.6000	56.0000
Marca:	MTX					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

00081	010835	DISCO CORTE LIXADEIRA 4.1/2"X1/25"X7/8	UNIDADE	50.0000	1.9500	97.5000
Marca:	ITAMBE					
00083	010836	DESCO DE CORTE LIXADEIRA 7"X1/16X7/8"	UNIDADE	50.0000	3.5000	175.0000
Marca:	ITAMBÉ					
00138	010859	LIVA LATEX REFORÇADA PARA PEDREIRO	UNIDADE	300.0000	2.9000	870.0000
Marca:	YELING					
00146	010863	MARTELO DE UNHA COM CABO DE MADEIRA 10MM POLIDO	UNIDADE	30.0000	12.5000	375.0000
Marca:	MTX					
00200	007674	RÉGUA P/ PEDREIRO ALUMÍNIO 2 METRO	UNIDADE	10.0000	19.5000	195.0000
Marca:	WORKER					
Total do Fornecedor:					4.434.0000	

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Praça J.K. 106, Centro Marliéria– MG CEP: 35.185-000, a expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

5.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado em até trinta dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1. Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 05(CINCO) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF) com validade mínima de 06(seis) meses.

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

04.122.0139.2081 3.3.90.30.00 Ficha 381 Mat. de Consumo Fonte 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 01 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Rep. Legal: Geraldo Magela B.
Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Afonso Coura
Secretário de
Obras, S. Urbanos e Agricult.
Gestor da Ata

MARCILIO PIRAMIDES SOARES - EPP
CNPJ: 23.256.170/0001-37
Rep. Legal: Marcilio Piramides Soares
CPF: 593.825.206-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____